

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

# CONTRATO ADMINISTRATIVO № 222/2023

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA/MG.

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 24/2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrito no CPF/MF sob o  $n^{o}$ . 988.484.616-20, doravante denominada **CREDENCIANTE** e a empresa **LABORATÓRIO DE** ANALISES SANTA LÚCIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Geraldo Correa, nº156, Bairro centro, em Itapecerica Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 20.924.510/0001-62, neste ato representada pelo sócio Sr. Laender Silva De Araújo Abreu inscrito no CPF/MF sob o nº. 930.530.376-53, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de realização de exames citopatológicos cervico-vaginal/microflora, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecerica/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

2.1 O presente Termo de Credenciamento se dá em decorrência do Processo Administrativo nº 075/2023 - Credenciamento nº 004/2023, Inexigibilidade de Litação nº 014/2023, fazendo parte integrante do presente Termo todasas disposições lá encontradas.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços, incluindo a coleta dos respectivos materiais, serão prestados dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
- As amostras coletadas para realização dos exames serão retiradas semanalmente pela CREDENCIADA na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Vigário Antunes,155-centro, nesta Cidade de Itapecerica/MG, podendo haver mudança quanto ao local de retirada do material, ficando desde já estabelecido como limite a sede deste Município.
- 3.3 Os serviços serão executados nas dependências da CREDENCIADA, de acordo com a demanda de solicitação de exames dos usuários deste Município mediante autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4 A escolha da CREDENCIADA para a realização de exame caberá ao beneficiário direto da prestação do serviço.
- 3.5 O transporte de material, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, incluído nesse caso, a disponibilização dos frascos, bem como de todo e qualquer insumo necessário ao bom armazenamento do material.

presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 3.6 Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **3.7** A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.
- **3.8** A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- **3.9** O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **4.1** Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.
- **4.2** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- **4.3** Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.
- **4.4** Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente carimbadas e assinadas pelo Médico e pela Secretaria Municipal de Saúde, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para conferência.
- **4.5** Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.
- **4.6** Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, bem como, na sua ocorrência, a mudança de seu Responsável Técnico.
- **4.7** Executar, conforme a melhor técnica, os exames obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- **4.8** Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.
- **4.9** Notificar o Contratante no caso de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- **4.10** Comunicar ao Contratante a eventual mudança de endereço do estabelecimento da Credenciada para que este analise a conveniência de manter os serviços ora credenciadas em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições deste Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.

for



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **4.11** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- **4.12** Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapecerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.13** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para exames, ao Contratante e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- **5.1** Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, para este fim.
- **5.2** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido neste Termo de Credenciamento;
- **5.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do CREDENCIADA;
- 5.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços contratos;
- 5.5 Efetuar os pagamentos no prazo e condições pactuadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- **6.1** O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados.
- **6.2** O valor de cada contratação será definido de acordo com a demanda de serviços e será igual ao número de exames multiplicado pelo valor unitário conforme Tabela SUS.
- **6.3** O valor máximo a ser despendido com realização de exames laboratoriais no exercício de 2023 é de 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1** A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- **7.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com o relatório dos exames realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **7.3** O CREDENCIANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado por meio de cheque a ser na Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 10° dia útil de cada mês subsequente ao vencido.
- **7.4** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CREDENCIADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada

y los



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

até o 1°(primeiro) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, juntamente com os novos documentos fiscais e relatório dos exames realizados.

**7.5** Os pagamentos somente serão liberados após a apresentação, pela CREDENCIADA, da comprovação dos recolhimentos previdenciários e recolhimento de FGTS.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** O custeio das contratações será atendido com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha: 353-02.05.02.10.302.0006.2038.3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DOS PREÇOS

**9.1** Os preços pela prestação dos serviços previstos neste edital corresponderão sempre aos praticados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e serão reajustados, na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico- financeiro do contrato, nos termos das normas gerais da Lei Federal n°.8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com as condições contratuais.
- **10.2** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo Contratante sobre a execução do objeto contratual, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade da Secretaria Municipal de Saúde.
- **10.3** A fiscalização exercida sobre os serviços não exime a credenciada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- **10.4** A credenciada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelos servidores do Contratante, designados para tal fim.
- **10.5** As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

**11.1** A vigência deste Termo de Credenciamento se dará a contar de sua assinatura até a data de 31/12/2023 podendo ser prorrogado nos termos do art. 55, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTEREAÇÕES

- **12.1** O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 12.1.1 unilateralmente pela Administração.
- 12.1.2 por acordo entre as partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

y for



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:
- a) Advertência formal;
- b) Pela inadimplência contratual ou executar os serviços contratados em desacordo com as condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em Lei.
- c) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- d) Dependendo da natureza da infração contratual poderá ainda ser aplicada cumulativamente ou isoladamente;
- d1) Suspensão temporária do direito de participação em licitações, impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2 A imposição das penalidades aqui previstas dependerá da gravidade do fato que as motivas, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, devendo-se notificar o contratado.
- 13.3 No caso de reincidência, o valor da multa fixado anteriormente duplicará automaticamente.
- 13.4 A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor defesa dirigida a Secretária Municipal de Saúde.
- 13.5 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir i ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para a contratante, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 13.6 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos ao contratado, ou cobrados judicialmente, se for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1 Constituem motivo para o descredenciamento:
- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da CREDENCIADA.
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
- d) A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da CREDENCIADA ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO,



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas são assinadas pelas partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 12 de setembro de 2023.

CREDENCIANTE: Município de Itapecerica

Representante legal: Sra. Lara Dias

CPF nº. 988.484.616-20

CREDENCIADA: LABORATÓRIO DE ANALISES SANTA LÚCIA LTDA

Representante legal: Sr. Laender Silva De Araújo Abreu

CPF/MF nº 930.530.376-53

Visto: \_\_\_\_\_\_ Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78610 Assessor Jurídico